



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

Nº 12/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2018-PM=

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 424/2018
C.M. PALMITAL 18.06.18
AS COMISSÕES DE: Inanias
Justiça
C.M. Palmital, em 26.06.18
Rodolfo Mansoleli
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE CONVÊNIOS DE OBRAS, ALTERANDO O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241 DE 15 DE JULHO DE 2013, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 277 DE 01 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica criada a função gratificada de COORDENADOR DE CONVÊNIOS DE OBRAS, alterando o anexo II da Lei Complementar nº 241 de 15 de julho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 277 de 01 de junho de 2015, com a inclusão da nova função, bem como dos requisitos de preenchimento, atribuições e forma de gratificação, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
Requisitos de preenchimento, forma de gratificação e atribuições

Coordenador de Convênios de Obras	
Requisitos para Preenchimento: Servidor Público Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e ensino médio completo ou ensino superior completo.	Gratificação: Ensino Médio completo, 20% (vinte por cento) sobre a referência DAS-4 e Ensino Superior Completo, 30% (trinta por cento) sobre a referência DAS-4.
Coordenar prazos de convênio, arquivando, organizando e relacionando documentos e exigências; Elaborar Ofícios, Declarações, Memorando e demais documentos administrativos auxiliando os Engenheiros do Município sempre que achar necessário; Coordenar entrega de documentos que são exigências para formalização de convênios; Aperfeiçoar o fluxo e organização dos documentos de modo a otimizar os trabalhos; Solicitar insumos necessários para o bom andamento dos trabalhos administrativos no setor de Engenharia; Buscar programas e recursos, de forma digital, junto às secretarias e ministérios que possam	



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

beneficiar o município;
Coordenar o trabalho no setor de engenharia, de forma administrativa, minimizando o tempo necessário para o atendimento das solicitações e documentos;
Agendar reuniões com os demais setores e interessados para facilitar a resolução de problemas e/ou o atendimento a requerimentos;
Coordenar de maneira administrativa a entrada e saída de documentos no setor de Engenharia, resguardando a integridade, controle, acesso, manutenção e atualização dos mesmos.
Emitir relatórios referente a tramitação de cada convênio de obras quando solicitado ou autorizado por superior hierárquico.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 18 DE JUNHO DE 2018.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2018-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 10/2018 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE CONVÊNIOS DE OBRAS, ALTERANDO O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241 DE 15 DE JULHO DE 2013, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 277 DE 01 DE JUNHO DE 2015 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica-se a função gratificada de Coordenador de Convênios de Obras devido a necessidade de coordenar prazos e documentos administrativos referentes aos convênios de obras públicas, bem como auxiliar no cumprimento dos prazos, de forma a agilizar a execução de projetos, dando também a importância necessária no arquivamento e manutenção destes para preservar sua integridade de forma a ficar acessível e organizado. A função tem ainda sua importância na colaboração com os Engenheiros Municipais no andamento destas obras, sendo uma parte indispensável na manutenção dos contratos de convênio, que incluem a documentação para a formalização destes, declarações, memorandos, ofícios, entre outros. Assim, esta é uma atividade conjunta na qual a importância da elaboração das documentações técnicas, por parte dos Engenheiros está diretamente relacionada à elaboração das documentações administrativas, que fazem parte da atribuição desta função.

Estas atribuições são fundamentais para acelerar os processos de análise e andamento das obras públicas através da melhora no processo organizacional, sendo assim benéfico para diversos setores da Administração e principalmente para a população, seja com a agilidade na execução destas obras como na busca de novos programas que possam ser implantados em nosso Município.

Certos da aprovação do Projeto de Lei Complementar em referência, apresento protestos de consideração e apreço.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

18/06/2018

De: ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA
Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Impacto econômico-financeiro na instituição de Função Gratificada de Coordenador de Obras.

Senhor Prefeito:

Atendendo ao solicitado por Vossa Excelência, após análise do PLC 10/2018, elaboramos estudo de impacto econômico e financeiro na instituição de função gratificada de Coordenador de Convênios de Obras.

1) DOS DADOS NECESSÁRIOS

- ✓ Quantidade: 01 (uma)
- ✓ Valor 30% DAS-4: R\$ 1.687,36
- ✓ Valor total Mês: R\$ 1.687,36

2) DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

- ✓ R\$ 1.687,36 x 5* (meses no ano 2018)
- ✓ VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 8.436,80

3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO E SOBRE A RCL, DA CRIAÇÃO DE CARGOS.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
1. Déficit Financeiro Exerc. Anterior ¹	4.266.124,22
2. Receita total Prevista – líquida	76.400.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	72.133.875,78
4. Custo já considerado no orçamento do exercício	885.553,60
5. Custo já considerado na Folha de Pagto.	676.346,32
6. Custo deste Impacto	8.436,80
7. Total a ser Considerado no orçamento	893.990,40
8. Custo a ser Considerado na Folha	684.783,12
9. Impacto Orçamentário (7/2)	1,17
10. Impacto Financeiro (7/3)	1,24
11. Impacto na RCL	1,23



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

3.1 - A Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2018 com base na apurada no 1º Quadrimestre de 2018 é de **R\$ 72.771.700,33**.

3.2 - A Despesa com pessoal projetada para 2018, já computado o presente impacto é de **R\$ 35.062.766,25**.

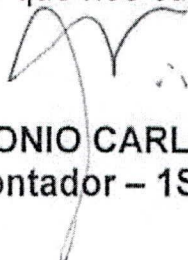
Portanto, o índice percentual previsto é de **48,18%**.

4) – ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA;

Valor da Despesa no 1º Exercício	893.990,40
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	1,17
Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício	1,24
Valor da Despesa no 2º Exercício	1.033.968,76
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	1,35
Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício	1,43
Valor da Despesa no 3º Exercício	1.033.968,76
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	1,35
Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício	1,43

Sendo este o impacto que acarretará na execução orçamentária e financeira, o qual deverá ser suportado pelo incremento na arrecadação e com a contenção de gastos.

Era o que nos cumpria informar, S.M.J.


ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
Contador – 1SP162028/O-9